



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361883

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000109-73.2024.8.26.0416, da Comarca de Panorama, em que é apelante ALFA SEGURADORA S.A, é apelado ELEKTRO REDES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), WALTER EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1000109-73.2024.8.26.0416

APELANTE: Alfa Seguradora S. A.

APELADA: Elektro Redes S. A.

COMARCA: Panorama – 1ª Vara Judicial

Ação regressiva fundada em dois contratos de seguro (residencial e empresarial). Danos em equipamentos eletrônicos das seguradas. Responsabilidade da concessionária de energia elétrica afastada, porque não demonstrado o nexo de causalidade. Causa da descarga e da sobrecarga de energia elétrica não comprovada. Ação improcedente. Recurso desprovido.

VOTO n.º 50.777

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente ação de regressiva fundada em contrato de seguro empresarial e em contrato de seguro residencial. A magistrada, Aline Tabuchi da Silva, apontou que a Autora não se desincumbiu de comprovar o nexo de causalidade entre os danos experimentados e eventual falha na prestação do serviço. Imputou à Autora o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Apela a Autora, alegando haver comprovado documentalmente o nexo de causalidade e que as

avarias foram provenientes do sistema de energia da Ré, que não conta com dispositivos de segurança. Assevera que não ocorreu queda de raio diretamente nos imóveis segurados. Pondera que a Ré não produziu contraprova que afastasse sua responsabilidade objetiva. Aduz a desnecessidade de preservação dos bens avariados e que a prova pericial não se mostraria eficiente no caso. Defende a inversão do ônus da prova e que as instalações dos imóveis segurados estavam em perfeitas condições.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

É o relatório.

Em janeiro de 2024, a seguradora ajuizou esta ação de regresso pretendendo o ressarcimento dos valores correspondentes às indenizações pagas para duas seguradas (Sandra Watanabe Arai – seguro residencial; e Angela da Silva Santos – seguro empresarial), com cobertura para danos a equipamentos eletrônicos.

A segurada Sandra informou, em junho de 2022, danos em seu portão automático, enquanto a segurada Angela noticiou, em maio de 2022, danos em um computador, após distúrbios elétricos (fls. 02/03). A seguradora indenizou Sandra no valor de R\$ 830,00 e Angela em R\$ 3.560,00 (fls.

37 e 59). Foram acostados laudos técnicos dando conta de que os danos aos aparelhos decorreram de descarga e sobrecarga de energia elétrica (fls. 35 e 51).

A Ré, por seu turno, aponta que não há, em seu sistema, registro de perturbação no sistema elétrico das seguradas nas datas indicadas. Impugnou os laudos técnicos apresentados, por não trazerem informações técnicas relativas aos métodos utilizados para concluir que a queima dos produtos se deu por suporta tensão de energia derivada da rede elétrica, além de se tratar de documentos unilateralmente produzidos. Ponderou que os supostos danos poderiam decorrer de outras causas, que não a falha na prestação do serviço. Aduz ausência dos requisitos necessários à sua responsabilização civil.

Indiscutível que a relação estabelecida entre as seguradas e a concessionária é de consumo, do que resulta a responsabilidade objetiva da fornecedora do serviço pelos fatos decorrentes de sua má-prestação, nos termos dos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. A Ré também é concessionária de serviço público, submetendo-se ao disposto no art. 37, §6º, da Constituição Federal, que igualmente prevê a responsabilidade objetiva. Contudo, em qualquer caso, sem a prova do nexo causal entre o fato e o dano, não há como responsabilizar a Ré pelo sinistro.

Não ficou comprovado o nexo de causalidade entre os supostos atos ilícitos imputados à Ré e os danos suportados pelas vítimas. Os singelos relatórios técnicos juntados pela Autora não apontam com clareza ter a sobrecarga de energia se dado em razão da má prestação dos serviços pela concessionária (fls. 35 e 51). Tampouco consta dos autos a realização, à época, de testes para aferir a carga da rede elétrica.

Enfim, não há prova acerca das causas dos sinistros, nem possibilidade de realização tardia de perícia técnica.

Sem a prova do nexo causal, a questão da distribuição do ônus da prova é irrelevante. Imprescindível que se demonstrasse que os danos aos aparelhos ou a própria sobrecarga de energia decorreu de vício na prestação do serviço, fato sobre o qual nem sequer há indício. Note-se que a sobrecarga de energia não tem, efetivamente, como única causa possível o vício no fornecimento controlado de energia, antes pode resultar de descarga elétrica atmosférica ou defeitos nas instalações internas de responsabilidade do consumidor.

Assim, nada obstante a responsabilidade objetiva da prestadora de serviço, sem a prova de que a sobrecarga elétrica foi causada por vício no fornecimento de energia, impõe-se a manutenção da improcedência da ação.

Neste sentido:

“Prestação de serviço. Dano em equipamento elétrico. Ação regressiva de indenização securitária. Autora que apresenta prova de ter sido o dano causado por oscilação da corrente elétrica, mas não que isso tenha ocorrido em face da rede externa, sob a responsabilidade da concessionária. Demandada que não admite anormalidade daquela ordem. Nexo etiológico entre o dano e falha no serviço não caracterizado. Ação improcedente. Apelação improvida.” (TJSP; Apelação Cível 1006056-14.2022.8.26.0664; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Votuporanga - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2022; Data de Registro: 30/11/2022)

“Apelação. Energia elétrica. Ação regressiva. Seguradora pleiteia reembolso da indenização paga aos segurados por dano elétrico suportado. Laudo técnico unilateral. Prejudicada a perícia judicial, porque não preservado o equipamento danificado. Impossibilidade de inversão do ônus da prova no caso. Responsabilidade da concessionária afastada. Entendimento pacificado na Câmara. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. Recurso provido.” (TJSP; Apelação Cível 1002370-29.2021.8.26.0638; Relator (a): Lídia Conceição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Tupi Paulista - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/11/2022; Data de Registro: 30/11/2022)

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, majorando-se os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa.

Pedro Baccarat
Relator